

**CONTRATO ANUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CONSERVAÇÃO "SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS"**

Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviços de manutenção anual preventiva, de um lado a empresa **OAMV ENGENHARIA DO ELEVADOR**, estabelecida à R. José de Oliveira Franco 288 Bairro Alto Curitiba- PR, inscrita no CNPJ 04.538.185/0001-43 e registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná CREA-PR sob nº 44988, adiante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo seu diretor Engº Oscar Armando Marinero Vanegas, CPF 519051089-15, CREA nº 16346-D/PR e 082308-3/SC, e de outro lado, adiante denominado Contratante, **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO PARANÁ -** CNPJ 77.538.510/0001-41 com sede na Rua Braselino Moura 253 - Ahú, Curitiba PR, com fulcro nas disposições da legislação vigente têm justo e contratado, mediante as cláusulas e condições adiante pactuadas, o seguinte:

**OBJETO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA 1ª** - A Contratada prestará serviços de manutenção preventiva em elevador de passageiros de uso comercial capacidade de carga 600 kg / 08 pessoas/ 02 paradas, localizado na Rua Pedro Mendes de Camargo 33 Lapa PR

**PREÇO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA 2ª** - O Contratante se obriga a pagar à Contratada denominada de Taxa de Manutenção Preventiva mensal, a quantia no valor de R\$ 330,00 a título de remuneração pelos serviços descritos na cláusula terceira.

a) Na taxa de manutenção não estão incluídas as peças de reposição;

**DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**CLÁUSULA 3ª** - Os serviços consistem em realizar 1 (uma) revisão MENSAL (nos meses previstos na cláusula 2) preventiva nos equipamentos, que incluirá lubrificação, ajustes e eventual reprogramação do quadro de comando, limpeza da unidade hidráulica e do quadro de comando, bem como lubrificação das guias, revisão de portas e contatos elétricos componentes do elevador.

As despesas com o custo do material para a manutenção preventiva de lubrificação e limpeza são de responsabilidade da Contratada.

Não estão inclusas as despesas relativas aos serviços de substituição e fornecimento de peças de reposição, óleo especial para o acionamento hidráulico do tanque, bem como de placas eletrônicas e componentes do quadro de comando, que porventura seja necessária sua troca, ocasionada por falhas na instalação elétrica do imóvel, oscilações e/ou interrupção no fornecimento de energia, descargas elétricas atmosféricas, mau uso e conservação ou danos causados por terceiros ou motivos de força maior, que venham a danificar o equipamento.

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA 4ª** - a) A **CONTRATADA** e ou sua rede de autorizados se obriga a prestar serviços de manutenção preventiva e conservação técnica no equipamento, descrito na cláusula primeira, em condições normais de segurança e funcionamento.

b) Efetuar inspeções de rotina e serviços de conservação preventiva bimensal e periódica, programadas nos horários e dias normais de expediente comercial quando será observado o estado geral do(s) equipamento(s) e ajustes de seus componentes incluindo limpeza e lubrificação, verificação de sua utilização correta, medidas de segurança e quando necessário, serão efetuados pequenos reparos de componentes avariados ou desgastados naturalmente. Em caso de ser necessária a substituição de peças, a critério da **CONTRATADA**, estas serão trocadas por outras, após prévia aprovação do

**CONTRATANTE**, conforme a fabricação do equipamento e adquiridas por esta, de acordo com o preço da tabela em vigor.

Os **serviços adicionais que não sejam de conservação**, serão inclusos na fatura a vencer, desde que previamente aprovados pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO: Consideram-se chamados de emergência** apenas as situações onde haja risco de vida às pessoas usuárias do elevador em questão e que **porventura venham a ficar presas no interior do mesmo**.

Telefones para chamados técnicos: 41 3154-6743 /47 99715-0110 whatsapp ou no e-mail [fianheiro@oamv.com.br](mailto:fianheiro@oamv.com.br)

c) Todo serviço que exigir adaptações ou troca de peças (modelo antigo por novo solicitados pelo contratante ou por exigência de atualização de norma técnica), serão cobrados a parte, após aprovação pelo **CONTRATANTE** para execução dos mesmos.

d) Serviço Extra: Será considerado serviço extra quando houver necessidade de atendimento decorrente de mau uso, mau trato ou uso inadequado do equipamento, nos casos em que houver excesso de peso e a má conservação e limpeza dos elevadores e da casa de máquinas, portanto estes serviços serão cobrados do **CONTRATANTE** mediante emissão de orçamento pela **CONTRATADA**, o qual deverá conter as definições após autorização prévia do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na ocorrência dos casos acima mencionados deverá ser emitido pela **CONTRATADA** um laudo pericial conclusivo devidamente assinado e aprovado por ambas as partes signatárias do presente.

e) Vistoriar anualmente o(s) equipamento(s) de acordo com a legislação vigente. O **CONTRATANTE** arcará com ônus decorrente de atualizações, modificações ou vistorias adicionais exigidas pelos órgãos públicos competentes, devidamente comprovada a necessidade e aprovado o orçamento.

f) Executar serviços de maior vulto, somente após aprovação de orçamento, onde deverá constar separadamente o(s) valor(es) a ser(em) pago(s) por cada material e serviços para a manutenção do mesmo, por quem de direito com objetivo de recolocar o equipamento em condições normais de segurança e funcionamento.

g) A sucata dos materiais substituídos ficarão a critério do **CONTRATANTE** após aprovação desta, autorizar o repasse dos materiais à **CONTRATADA**.

h) Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e demais trabalhadores envolvidos na presente prestação de serviços, vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATADA**;

i) Providenciar, às suas expensas, seguro contra risco de acidente do trabalho que seus empregados - ou demais trabalhadores envolvidos na contratação - possam eventualmente sofrer em razão dos serviços prestados no estabelecimento do **CONTRATANTE**;

j) As despesas com o custo do material para a manutenção preventiva de lubrificação e limpeza são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA 5ª** - a) Compete ao Contratante efetuar o pagamento dos serviços de conformidade com o acordado neste Instrumento, desde que cumpridas regular e integralmente as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** nos prazos estabelecidos.

b) O **CONTRATANTE** se responsabiliza pelo pagamento pontual das faturas.

c) Ocorrendo atraso de pagamento devido pelo Contratante, por prazo superior a 30 (trinta) dias, a Contratada se compromete a notificar ao Contratante para cumprimento da obrigação num prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá suspender as obrigações e responsabilidades e, ainda, optar pela rescisão do Contrato.

d) Proporcionar os meios necessários à boa execução dos serviços e permitir o livre acesso às instalações do(s) equipamento(s) quando solicitado pelo funcionário da **CONTRATADA** em serviço, desde que devidamente identificado.

e) Manter a casa de máquinas, seu acesso, o poço assim como as demais dependências livres e desimpedidas, não utilizando estas áreas para depósito de materiais ou outras finalidades.

f) Não permitir o ingresso de pessoas estranhas a este serviço ou terceiros na casa de máquinas, que deverá permanecer trancada.

g) Autorizar a execução dos serviços que a **CONTRATADA** julgue necessários para a segurança e o bom funcionamento do equipamento, porém caso o **CONTRATANTE** não autorize a execução dos serviços, assumirá a integral responsabilidade desse ato.

h) acatar e por em prática as recomendações feitas pela **CONTRATADA**, por escrito quanto às condições de uso e funcionamento do (s) equipamento (s).

i) Caso algum dispositivo de segurança do elevador venha atuar ou apresente irregularidade de funcionamento, o **CONTRATANTE** deverá suspender imediatamente a utilização do equipamento e comunicar a **CONTRATADA**, que por sua vez acionará seu departamento técnico para o atendimento em dia e horário comercial para prestar os serviços necessários.

j) Designar pessoa responsável no edifício pelo equipamento para que seja instruída pela **CONTRATADA** para procedimentos de emergência, melhor conservação e uma correta utilização do mesmo.

#### **FORMA DE PAGAMENTO E ATRASO**

**CLÁUSULA 6ª** - Por conta do preço referido da cláusula anterior, o **CONTRATANTE** pagará os valores todo dia 15 de cada mês, com o primeiro pagamento em maio de 2019, através de boleto bancário.

Em caso de atrasos nos pagamentos ficará sujeito a:

- 1) multa de 2% (dois por cento), calculada uma única vez; e
- 2) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata die" a partir do dia seguinte ao vencimento até a efetivação do pagamento.

#### **PEÇAS DE REPOSIÇÃO**

**CLÁUSULA 7ª** - Todas as peças de reposição desgastados naturalmente pelo uso, placas eletrônicas, unidade hidráulica principal e componentes do quadro de comando que seja necessário a sua substituição para a manutenção do equipamento, bem como o óleo para o acionamento hidráulico do tanque, serão cobrados em separado, conforme orçamento prévio aprovado pelo **CONTRATANTE**.

#### **CASOS FORTUITOS**

**CLÁUSULA 8ª** - A **CONTRATADA** não se responsabiliza por danos ou avarias ao equipamento resultantes de casos fortuitos tais como incêndios, inundações, desabamentos, invasões e outros imprevistos provenientes de força maior que estejam fora do seu alcance e responsabilidade técnica.

#### **VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA 9ª** - O presente contrato tem vigência de 12 meses, iniciando-se na data de sua assinatura, renovável automaticamente por igual período.

#### **REAJUSTE**

**CLÁUSULA 10ª**- O índice que será tomado como base de negociação para ajustes de preços será **o IPCA-IBGE acumulado** a cada vinte e quatro meses ou outro que venha substituí-lo.

## **GARANTIA DO EQUIPAMENTO**

**CLÁUSULA 11ª-** A garantia não cobre os serviços de substituição de peças que venham a ser afetadas pelo desgaste natural e que requeiram a sua substituição, por atos de negligência, vandalismo, mau uso e conservação, e/ou quaisquer defeitos causados por agentes externos, tais como falhas na instalação elétrica do imóvel, choques mecânicos, incêndios, inundações, desabamentos, invasões, descargas atmosféricas e outros imprevistos provenientes de força maior.

## **RESCISÃO**

**CLÁUSULA 12ª-** Aquele que se julgar prejudicado, poderá através de carta dirigida ao outro, com antecedência mínima de 30 dias, solicitar a rescisão do contrato sem ônus para ambas as partes.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Eventual tolerância de uma parte com relação à outra em face do atraso ou não cumprimento de quaisquer obrigações acordadas no presente Contrato não constituirá novação, sendo facultado à parte afetada, a qualquer momento, exigir o cumprimento das condições contratuais pactuadas.

2. Toda e qualquer notificação ou comunicado de uma à outra, a ser feita de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, terá eficácia a partir da data de seu recebimento pela outra parte, devendo ser feita por escrito e entregue pessoalmente, fax, ou confirmada por carta registrada com A. R. ou, ainda, levada a efeito através de qualquer meio de notificação previsto na legislação ordinária brasileira.

Quaisquer comunicações ou notificações deverão ser endereçadas a cada uma das partes nos seguintes endereços:

### **Para o CONTRATANTE:**

NOME: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO PARANÁ  
CNPJ: 77.538.510/0001-41  
Rua : Braselino Moura 253 – Ahu – Curitiba PR

### **Para a CONTRATADA:**

OAMV SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA  
Endereço: Rua Jose de Oliveira Franco 288 – Curitiba- PR  
CEP: 82.840.000  
Tel.: (41)-3154-6743/47 99715-0110 whatsapp  
E-mail: [financeiro@oamv.com.br](mailto:financeiro@oamv.com.br)

Curitiba, de \_\_\_\_\_ de 2019



Ordem dos Advogados do Brasil Seção Paraná

TESTEMUNHAS



OAMV Serviços de Engenharia Ltda  
04.538.185/0001-43  
OAMV SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.  
RUA JOSÉ DE OLIVEIRA FRANCO, 288 - ANDAR TR  
BAIRRO ALTO - CEP: 82840-000  
CURITIBA - PARANÁ